Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Orgão: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Setor Requisitante: Setor de Patrimônio/ Chefia de gabinete
Processo Administrativo nº: 18.198 / 2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de alarme e monitoramento eletrônico**, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CMCI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, englobando:

1.1.1. Disponibilização, em regime de locação, comodato ou modalidade equivalente, dos equipamentos e componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema de alarme e monitoramento eletrônico;

1.1.2. Instalação, configuração e ativação dos equipamentos que compõem a solução;

1.1.3. Prestação de serviço de monitoramento remoto, de forma contínua, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, inclusive aos finais de semana e feriados;

1.1.4. Identificação do ponto ou dispositivo responsável pelo acionamento do sistema e comunicação das ocorrências aos responsáveis indicados pela Câmara Municipal;

1.1.5. Execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e componentes integrantes da solução;

1.1.6. Substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeito ou funcionamento inadequado, sem custos adicionais para a Administração;

1.1.7. Disponibilização de registros e relatórios referentes às ocorrências e às falhas identificadas no sistema durante a execução contratual.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Fatima Perim Turini
Peterle:11329213769 Data: 29/09/2026 13:12:34

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

1.3. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como **serviços comuns**, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os serviços serão prestados nas áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, composto por **04 (quatro) pavimentos**, conforme locais e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. Trata-se de **serviço de natureza continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer a segurança patrimonial das instalações da Câmara Municipal e a adequada proteção do patrimônio público.

1.5.1. A natureza contínua do serviço decorre da necessidade de manutenção do monitoramento eletrônico de forma ininterrupta, inclusive fora do horário de expediente, finais de semana e feriados, de modo a assegurar a detecção e comunicação tempestiva de eventuais ocorrências durante toda a vigência contratual.

1.6. A contratação deverá assegurar a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada manter os equipamentos e componentes em condições adequadas de funcionamento e realizar as intervenções necessárias para a manutenção da solução.

1.7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.7.1. As especificações e quantidades preliminares dos serviços e equipamentos necessários à execução do objeto constam da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço continuado de alarme e monitoramento eletrônico, incluindo disponibilização, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos e componentes necessários ao adequado funcionamento da solução, com monitoramento remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento das áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	Serviço	01

1.8.2. Os equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, além dos detectores previstos no item 1.8.1, deverão ser disponibilizados pela contratada, incluindo central

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de alarme, sirenes, fonte de alimentação, bateria de backup e demais dispositivos, acessórios e materiais necessários à instalação, configuração e operação do sistema.

1.7.3. A distribuição dos detectores deverá considerar os pontos de vulnerabilidade e os locais estratégicos identificados nas áreas internas da edificação, observando as características físicas dos 04 (quatro) pavimentos do prédio da Câmara Municipal.

1.7.4. A relação dos locais de instalação dos detectores constitui referência para o dimensionamento da solução, podendo sua distribuição ser ajustada tecnicamente, mediante avaliação da contratada e aprovação da Administração, desde que assegurada a adequada cobertura das áreas objeto da contratação.

1.7.5. Todos os equipamentos e componentes necessários à execução do serviço deverão ser novos, estar em adequado estado de funcionamento e ser compatíveis entre si, atendendo aos padrões de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis.

1.7.6. A disponibilização dos equipamentos, sua instalação, configuração, manutenção e eventual substituição deverão estar incluídas no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional por componentes necessários ao funcionamento regular da solução.

1.7.7. A solução deverá permitir a identificação individual dos pontos monitorados, de modo que, em caso de acionamento, seja possível identificar o detector ou dispositivo responsável pelo evento.

1.7.8. A solução deverá ser dimensionada de forma a assegurar a adequada cobertura das áreas internas da edificação, podendo a contratada, durante a instalação, propor ajustes técnicos nos pontos de detecção, desde que previamente submetidos à aprovação da Administração e sem alteração do objeto ou acréscimo de custos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este Termo de Referência fundamenta a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de **serviço continuado de alarme e monitoramento eletrônico**, destinado à proteção das áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

2.2. O serviço compreende a disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, o monitoramento remoto contínuo, a identificação dos pontos acionados, a comunicação das ocorrências aos responsáveis indicados pela Câmara Municipal, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva e a substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos.

2.3. A contratação possui natureza operacional contínua, considerando a necessidade de funcionamento permanente do sistema de alarme e monitoramento, inclusive fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, de forma a possibilitar a identificação e comunicação de eventuais ocorrências nas dependências da Câmara Municipal.

2.4. A continuidade do serviço mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de segurança patrimonial das instalações da Câmara Municipal, contribuindo para a prevenção e identificação de acessos não autorizados, furtos, invasões e outras ocorrências que possam comprometer o patrimônio público.

2.5. A ausência de monitoramento contínuo poderá reduzir a capacidade de identificação e comunicação tempestiva de ocorrências nas áreas internas da edificação, aumentando os riscos de danos ao patrimônio público e de prejuízos ao regular funcionamento das atividades institucionais.

2.6. A Câmara Municipal possui histórico de contratação do serviço, anteriormente executado por meio do Contrato Administrativo nº 08/2021, cuja vigência foi encerrada em 04 de julho de 2026. Considerando a impossibilidade de continuidade da contratação anterior, faz-se necessária a realização de novo procedimento para atendimento da demanda.

2.7. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviço de alarme e monitoramento eletrônico, de modo a assegurar o adequado funcionamento do sistema e a comunicação tempestiva de ocorrências durante toda a vigência contratual, em atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de **serviço continuado de alarme e monitoramento eletrônico**, destinado à proteção das áreas internas do prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, composto por 04 (quatro) pavimentos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

3.2. A solução compreenderá a disponibilização dos equipamentos e componentes necessários ao funcionamento do sistema, sua instalação, configuração, monitoramento remoto contínuo, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, de forma a assegurar a continuidade e o adequado funcionamento do serviço.

3.3. O sistema deverá possibilitar a detecção e identificação dos pontos acionados, com comunicação das ocorrências aos responsáveis indicados pela Câmara Municipal, bem como o registro dos eventos e das falhas identificadas durante a execução do serviço.

3.4. A solução deverá ser dimensionada considerando as características da edificação e os pontos de vulnerabilidade identificados, contemplando, inicialmente, a previsão de 20 (vinte) detectores, além dos demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

3.5. Os requisitos, características e demais condições que compõem a solução encontram-se detalhados no item 7 – Descrição da solução como um todo, do Estudo Técnico Preliminar, que deverá subsidiar a elaboração deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Dos Requisitos Gerais

4.1. A contratação envolve a prestação de serviço continuado de alarme e monitoramento eletrônico, incluindo a disponibilização dos equipamentos e componentes necessários à execução do objeto, bem como sua instalação, configuração, manutenção e substituição quando necessária, sem ônus adicional para a Câmara Municipal;

4.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação e as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, aos equipamentos e às instalações integrantes da solução, responsabilizando-se pela segurança, qualidade e adequado funcionamento do sistema;

4.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação de habilitação e dos atestados de capacidade técnica exigidos neste Termo de Referência;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.4. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços, assegurando o funcionamento contínuo do sistema, o monitoramento dos eventos e o atendimento das ocorrências e falhas identificadas;

Da Sustentabilidade

4.5. A solução deverá observar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de energia, à durabilidade dos equipamentos, à manutenção e ao descarte ambientalmente adequado de equipamentos, baterias, componentes e demais materiais substituídos durante a execução contratual;

4.6. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o descarte inadequado de equipamentos e componentes eletrônicos, observando a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, procedimentos de logística reversa;

Dos Requisitos Técnicos

4.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento da solução;

4.8. O sistema deverá realizar monitoramento remoto de forma contínua, **2**4 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados;

4.9. A solução deverá permitir a identificação individual do ponto ou dispositivo responsável pelo acionamento do alarme, possibilitando a identificação da área em que ocorreu o evento;

4.10. Em caso de acionamento do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência aos responsáveis previamente indicados pela Câmara Municipal, observados os procedimentos definidos para a execução do serviço;

4.11. O sistema deverá possuir alimentação elétrica adequada ao seu funcionamento e sistema de bateria de backup capaz de manter a operação em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, conforme dimensionamento técnico da solução;

4.12. A solução deverá contemplar os equipamentos necessários à adequada cobertura das áreas internas da edificação, incluindo, conforme dimensionamento técnico, central de alarme, detectores, sirenes, fonte de alimentação, bateria de backup e demais componentes, materiais e acessórios necessários ao funcionamento do sistema;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.13. A solução deverá considerar, inicialmente, a instalação de 17 **(dezessete) detectores de alarme**, distribuídos nos pontos de vulnerabilidade e locais estratégicos identificados pela Administração, podendo sua disposição ser ajustada tecnicamente, mediante aprovação da Câmara Municipal, para assegurar a adequada cobertura das áreas protegidas;

4.14. A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e componentes integrantes da solução, sempre que necessário, de modo a assegurar sua disponibilidade e adequado funcionamento durante toda a vigência contratual;

4.15. Os equipamentos ou componentes que apresentarem defeito, falha ou funcionamento inadequado deverão ser reparados ou substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal;

4.16. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração eventuais falhas que comprometam o funcionamento do sistema, incluindo perda de comunicação, baixa carga das baterias, falhas de equipamentos ou outras anormalidades identificadas durante o monitoramento;

4.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração registros ou relatórios das ocorrências de alarme e das falhas relevantes identificadas no sistema, sempre que solicitados ou quando houver ocorrência que justifique seu registro;

4.18. A comunicação dos eventos de alarme poderá utilizar a infraestrutura de internet disponibilizada pela Câmara Municipal, desde que tecnicamente compatível com a solução contratada;

4.19. A CONTRATADA deverá realizar testes e verificações periódicas do sistema, conforme procedimento e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência, a fim de verificar o adequado funcionamento dos equipamentos e da comunicação com a central de monitoramento;

4.20. A execução dos serviços e eventuais intervenções para instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos deverão ser previamente coordenadas com a Administração, de modo a evitar prejuízos ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal;

Dos Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

4.21. A CONTRATADA deverá cooperar com a Administração na fase de transição contratual, especialmente quando da substituição da empresa responsável pela execução dos serviços, seja ao término da vigência contratual, distrato ou rescisão, de modo a assegurar a continuidade do serviço;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

4.22. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à retirada dos equipamentos de sua propriedade, quando aplicável, de forma previamente acordada com a Administração e sem prejuízo da continuidade do serviço até o encerramento da vigência contratual.

Do Preposto

4.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar preposto responsável pela interlocução com a Administração e pela adoção das providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização.

Da Subcontratação

4.24. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Vistoria

4.25. Fica facultado aos interessados realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, mediante prévio agendamento pelo e-mail licitacão@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida para a vistoria;

4.26. A ausência de vistoria implica aceitação das condições de execução pela licitante.

4.27. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.28. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.29. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.30. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.31. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações técnicas ora fornecidas não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pleitear acréscimo de custos unitários e/ou alterar as composições.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do serviço terá início após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e demais documentos necessários ao início da execução contratual, observada a data estabelecida pela Administração.

5.1.1. Antes do início do monitoramento, a CONTRATADA deverá realizar todas as providências necessárias à implantação da solução, incluindo vistoria técnica, disponibilização, instalação, configuração e testes dos equipamentos e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5.1.2. Eventual solicitação de alteração da data de início somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

5.2. Até a data estabelecida para o início da execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, ferramentas e recursos técnicos necessários à instalação e ativação da solução.

5.3. Na data de início da execução, a CONTRATADA deverá assumir integralmente a operação do sistema de alarme e monitoramento eletrônico, garantindo o funcionamento do monitoramento remoto, a comunicação dos eventos, o registro das ocorrências e o suporte técnico necessário à execução do serviço.

5.4. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, continuidade e adequado funcionamento da solução, incluindo os equipamentos, o sistema de monitoramento e os meios necessários à comunicação dos eventos.

5.5. O monitoramento deverá ser realizado de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e disponibilização de todos os equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

também pela instalação, manutenção, substituição e adequado funcionamento dos componentes empregados na solução.

5.7. Após a instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de funcionamento do sistema, incluindo os dispositivos de detecção, sirenes, alimentação de emergência e comunicação com a central de monitoramento, antes do início efetivo do serviço.

5.8. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como substituir os equipamentos ou componentes que apresentarem defeito ou funcionamento inadequado, sem custos adicionais para a Administração.

5.9. Sempre que ocorrer o acionamento do sistema, a CONTRATADA deverá identificar o ponto ou dispositivo responsável pelo evento e comunicar a ocorrência aos responsáveis previamente indicados pela Câmara Municipal, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.10. A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências identificadas durante o monitoramento e disponibilizar à Administração os respectivos registros ou relatórios, quando solicitados ou quando houver evento relevante para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

5.11. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração as falhas que possam comprometer o funcionamento da solução, incluindo perda de comunicação, falhas de equipamentos, baixa carga das baterias ou outras anormalidades identificadas durante a execução do serviço.

5.12. As intervenções para instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos deverão ser previamente coordenadas com a Administração, de modo a minimizar interferências no funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

5.13. Ao final da vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários para a retirada dos equipamentos de sua propriedade, quando aplicável, de forma coordenada com a Administração e sem prejuízo das atividades da Câmara Municipal.

Monitoramento Remoto da Solução

5.14. O serviço de monitoramento remoto deverá ser prestado de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, compreendendo o monitoramento dos sinais emitidos pelo sistema de alarme, o tratamento dos eventos, a identificação do ponto acionado, a geração de alertas e a comunicação das ocorrências aos responsáveis indicados pela Câmara Municipal.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

5.15. A execução do serviço será comprovada mediante os registros de ocorrências e eventos do sistema, que deverão ser disponibilizados à Administração sempre que solicitados ou quando houver ocorrência relevante.

Manutenção Preventiva

5.16. A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma previamente estabelecido e compreenderá, no mínimo:

5.16.1. inspeções periódicas dos equipamentos e componentes;

5.16.2. testes de funcionamento dos detectores, central de alarme, sirenes, bateria de backup e demais componentes da solução;

5.16.3. verificação das condições de alimentação elétrica e da bateria de backup;

5.16.4. verificação da comunicação entre o sistema instalado e a central de monitoramento;

5.16.5. verificação das configurações e parâmetros de funcionamento do sistema;

5.16.6. verificação da integridade e do adequado funcionamento dos equipamentos e demais componentes da solução.

5.17. A execução das manutenções preventivas deverá ser registrada pela CONTRATADA, mediante relatório ou registro técnico que permita à fiscalização verificar os serviços realizados.

Manutenção Corretiva

5.18. A manutenção corretiva será executada sob demanda, com o objetivo de restabelecer o adequado funcionamento da solução de alarme e monitoramento sempre que forem identificadas falhas, indisponibilidades ou funcionamento inadequado dos equipamentos, sistemas ou demais componentes.

5.19. A manutenção corretiva será iniciada mediante comunicação ou abertura de chamado pela CONTRATANTE, ou a partir da identificação de falha pela própria CONTRATADA durante o monitoramento, observados os prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

5.20. Os serviços de manutenção corretiva deverão compreender todas as intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento da solução, incluindo diagnóstico, reparos, ajustes, configurações, reinstalações e substituição de equipamentos, componentes, materiais (fios, cabos, conectores e outros) e acessórios necessários, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

5.21. Cada atendimento de manutenção corretiva deverá ser registrado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo, a identificação da ocorrência ou chamado, o diagnóstico realizado, as providências adotadas, os componentes substituídos, quando houver, e o resultado dos testes realizados após a intervenção.

5.22. Na hipótese de falha que comprometa o funcionamento total ou parcial do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização ou ao responsável indicado pela CONTRATANTE, informando as providências adotadas para o restabelecimento do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico e outros meios formais de comunicação.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, os mecanismos de fiscalização, os procedimentos de comunicação de ocorrências, os níveis de serviço e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento contratual.

Atores e Responsabilidades

6.6. A gestão do contrato será exercida por Gestor do Contrato, designado pela autoridade competente da CMCI.

6.7. A fiscalização será exercida por Fiscal do Contrato, também designado formalmente, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto quanto aos aspectos técnicos e administrativos.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.8. Caberá:

a) ao Gestor do Contrato, coordenar a execução contratual, centralizar as comunicações com a CONTRATADA, acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as medidas administrativas necessárias à gestão do contrato;

b) ao Fiscal do Contrato, acompanhar e verificar a conformidade da execução dos serviços, incluindo o funcionamento do sistema de alarme e monitoramento, a prestação do serviço de monitoramento 24 horas, o atendimento das ocorrências, a manutenção dos equipamentos e o cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

Preposto

6.9. A CONTRATADA deverá designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando representante responsável pela comunicação com a Administração e pelo acompanhamento das providências relacionadas à execução contratual.

6.10. O preposto deverá possuir poderes e condições para receber comunicações, acompanhar solicitações da fiscalização e adotar ou providenciar as medidas necessárias à regular execução do objeto.

6.11. A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante.

Fiscalização

6.12. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar o adequado funcionamento da solução e os melhores resultados para a Administração.

6.13. O Fiscal do Contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer irregularidade, o Fiscal do Contrato deverá comunicar a CONTRATADA para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela fiscalização.

6.15. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.16. O Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente ao Gestor as ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços.

6.17. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor, em tempo hábil, o término da vigência contratual, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

6.18. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive quanto aos equipamentos, componentes, materiais empregados e funcionamento da solução.

6.19. O Fiscal do Contrato verificará, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, quando aplicável, bem como acompanhará o cumprimento das obrigações necessárias ao processamento do pagamento.

6.20. O Fiscal do Contrato deverá verificar, entre outros aspectos, a continuidade do monitoramento, o registro e comunicação das ocorrências, a realização das manutenções, a substituição dos equipamentos defeituosos e o atendimento das demais condições previstas no contrato.

6.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato deverá atuar tempestivamente para a solução do problema, comunicando o Gestor quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor do Contrato

6.22. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo os registros formais da execução contratual, inclusive ocorrências, comunicações, alterações e demais documentos pertinentes.

6.23. Acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato e as providências adotadas para solucionar as ocorrências verificadas durante a execução.

6.24. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e os procedimentos necessários à liquidação e ao pagamento da despesa.

6.25. Avaliar, com base nos registros da fiscalização, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e o desempenho na execução contratual.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.26. Adotar as providências necessárias para eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa e as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.27. Elaborar ou providenciar relatório final acerca da execução contratual, quando cabível, contendo informações sobre o atendimento dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas para o aprimoramento das futuras contratações.

6.28. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os registros e atestos realizados pela fiscalização.

Sanções Administrativas

6.29. O contrato observará as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração e às circunstâncias do caso concreto, incluindo:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.30. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Das obrigações da contratada

6.31. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.32. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho dos serviços, equipamentos e componentes empregados na execução contratual, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.33. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.34. Realizar, às suas expensas, os reparos, ajustes, correções ou substituições dos equipamentos e componentes que apresentarem defeitos, falhas ou funcionamento inadequado, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

6.35. Disponibilizar e transportar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à instalação, manutenção e execução dos serviços;

6.36. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto;

6.37. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE reduza ou exclua essa responsabilidade;

> **6.37.1.** Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, os valores correspondentes aos danos comprovadamente causados pela CONTRATADA, quando cabível;

6.38. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração;

6.39. Disponibilizar canais de atendimento para comunicação com a CONTRATANTE, incluindo telefone e correio eletrônico, destinados ao acompanhamento da execução contratual, abertura e acompanhamento de chamados e comunicação de ocorrências;

6.40. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome, telefone e endereço eletrônico para contato;

> **6.40.1.** A CONTRATANTE poderá recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro representante;

6.41. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, falha ou situação que possa comprometer o funcionamento do sistema de alarme e monitoramento ou a continuidade dos serviços;

6.42. Adotar imediatamente as providências necessárias para o restabelecimento do sistema quando identificada qualquer falha, indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos equipamentos ou componentes;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.43. Realizar o monitoramento remoto de forma contínua, **2**4 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados;

6.44. Comunicar aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE as ocorrências de alarme identificadas pelo sistema, informando, sempre que possível, o ponto ou dispositivo responsável pelo acionamento;

6.45. Realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento da solução, incluindo testes, ajustes, reparos e substituição de equipamentos e componentes;

6.46. Manter em adequado funcionamento os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, incluindo detectores, central de alarme, sirenes, bateria de backup e demais componentes integrantes da solução;

6.47. Disponibilizar registros ou relatórios das ocorrências, eventos e falhas identificadas pelo sistema, sempre que solicitados pela fiscalização ou nas situações previstas neste Termo de Referência;

6.48. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação;

6.49. Guardar sigilo sobre as informações, dados e registros aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, observando a legislação aplicável, especialmente quanto à proteção e segurança das informações;

6.50. Observar a legislação de proteção de dados pessoais aplicável ao tratamento de quaisquer dados eventualmente acessados durante a execução contratual;

6.51. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do objeto, salvo mediante autorização da CONTRATANTE e nas condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

6.52. Ao término da contratação, realizar, quando aplicável, a retirada dos equipamentos de sua propriedade, mediante prévio alinhamento com a CONTRATANTE, sem causar danos às instalações da Câmara Municipal.

6.53. Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, observando as orientações da Administração durante a execução dos serviços;

6.54. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos equipamentos, componentes e demais recursos necessários à execução do objeto, devendo realizar, às suas expensas, os

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ajustes ou complementações necessários ao adequado funcionamento da solução, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.55. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com conhecimento compatível com as atividades a serem executadas, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços;

6.56. Executar os serviços em estrita observância à legislação pertinente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo as áreas de intervenção organizadas e em condições adequadas de segurança durante a realização dos serviços;

6.57. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Das obrigações do contratante

6.58. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.59. Receber e acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

6.60. Proporcionar à CONTRATADA as condições e informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso às dependências da Câmara Municipal, quando necessário;

6.61. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias à sua correção, reparação ou substituição, às expensas da CONTRATADA, quando cabível;

6.61.1. As notificações e comunicações relacionadas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os canais de contato formalmente indicados pela CONTRATADA;

6.61.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus canais de comunicação durante toda a vigência contratual, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração;

6.62. Registrar e comunicar à CONTRATADA as ocorrências verificadas durante a execução contratual que demandem providências corretivas;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.63. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de falhas ou indisponibilidade do sistema de alarme e monitoramento que sejam identificadas pela fiscalização ou pelos responsáveis da CONTRATANTE;

6.64. Comunicar à CONTRATADA, quando necessário, a emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, quando houver controvérsia quanto à execução do objeto;

6.65. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.66. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.67. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na legislação, no instrumento contratual e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.68. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.69. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem relação com a adequada execução do contrato;

6.70. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando comprovada a ocorrência das hipóteses legalmente previstas que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e a matriz de riscos ou repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, quando houver.

Das sanções

6.71. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.72. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas acima descritas, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

6.72.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.72.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 6.71, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.72.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 6.71, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.72.4. Multa moratória, em razão do atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, conforme percentual e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

6.72.5. Multa compensatória, em razão da inexecução parcial ou total do contrato e das demais infrações previstas neste Termo de Referência, incidente sobre o valor contratual ou sobre a parcela correspondente à obrigação inadimplida, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.72.6. A inexecução ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

6.72.7. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.73. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.74. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

6.74.1. A aplicação da multa será precedida de oportunidade para apresentação de defesa pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.74.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.74.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.75. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.75.1. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

6.75.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação, conforme art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.75.3. A CONTRATANTE deverá observar o prazo e os procedimentos previstos no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021, para informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, quando cabível, nos cadastros oficiais previstos na legislação.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.1. não tenha prestado os serviços de monitoramento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2.2. tenha deixado de executar, ou tenha executado com qualidade inferior à exigida, as atividades de instalação, manutenção, monitoramento ou demais serviços integrantes do objeto;

7.2.3. tenha deixado de disponibilizar ou manter em funcionamento os equipamentos e componentes necessários à adequada execução do serviço.

Do Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas pertinentes.

7.4. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado dos documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

7.5. Para fins de faturamento, será considerado o período mensal de efetiva prestação dos serviços de alarme e monitoramento eletrônico.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.6. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato deverá verificar a regularidade da execução, considerando, especialmente:

a) a continuidade do serviço de monitoramento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

b) a ocorrência de falhas ou indisponibilidades do sistema;

c) a realização das manutenções preventivas e corretivas eventualmente necessárias;

d) a substituição de equipamentos ou componentes defeituosos, quando aplicável; e

e) os registros e relatórios de ocorrências e demais documentos relacionados à execução contratual.

7.7. O Fiscal do Contrato deverá registrar em relatório as ocorrências verificadas durante o período de execução e, quando cabível, indicar o redimensionamento do valor a ser pago em razão de serviços não executados ou executados em desconformidade.

7.8. O recebimento provisório não será realizado enquanto pendentes de solução as irregularidades que comprometam a adequada execução do objeto.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após verificação da qualidade e regularidade da execução, mediante termo detalhado.

7.10. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo possível o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.11. Nenhum prazo de recebimento será concluído enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no documento de cobrança.

Da Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido pela legislação aplicável para fins de liquidação da despesa.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança apresentado contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

a) número do contrato ou instrumento equivalente;

b) identificação da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

c) período correspondente à prestação dos serviços;

d) descrição dos serviços prestados;

e) valor a pagar; e

f) eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se o prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.15. A CONTRATANTE verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, observadas as disposições da legislação aplicável.

Das Condições de Pagamento

7.16. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente e a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE e pela legislação aplicável.

7.17. O pagamento será realizado em moeda nacional, mediante ordem bancária ou outro meio admitido pela legislação vigente, em conta indicada pela CONTRATADA.

7.18. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, contendo as informações necessárias à identificação do contrato e do período de prestação dos serviços.

7.19. O pagamento somente será efetuado após o atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade dos serviços prestados e do regular cumprimento das obrigações contratuais.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

7.20. Havendo erro na Nota Fiscal ou nos documentos necessários à liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere direito a qualquer acréscimo para a CONTRATADA.

7.21. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas realizadas pela CONTRATADA que não tenham sido previamente previstas ou autorizadas no contrato.

7.22. Eventuais multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.23. Nos casos de eventual atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, serão observadas as condições de atualização financeira previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Será selecionada a proposta que apresentar o **menor preço**, desde que atendidos integralmente os requisitos, especificações e condições estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

8.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo, quando aplicável, equipamentos, instalação, configuração, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e componentes, deslocamentos, mão de obra, tributos, encargos e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

8.4. A seleção do fornecedor ficará condicionada à comprovação de que a proposta apresentada é compatível com os preços praticados no mercado, mediante pesquisa de preços e demais elementos constantes da instrução processual.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.5. A qualificação técnica deverá ser compatível com o objeto contratado, especialmente quanto à capacidade para execução de serviços de alarme e monitoramento eletrônico, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos integrantes da solução.

8.6. Para fins de seleção, será considerada vencedora a proposta de menor preço que, cumulativamente, atenda às especificações deste Termo de Referência, seja compatível com os preços de mercado e tenha sido apresentada por fornecedor que cumpra os requisitos de habilitação exigidos.

9. ESTIMATIVA DE VALOR VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme pesquisa de preços realizada e registrada no **Mapa de Preços** constante dos autos, adotou-se a **mediana** dos valores coletados como parâmetro para estimativa da contratação.

9.2. Considerando o valor mensal de referência de R$ 520,00, estima-se o custo de **R$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais)** para o período de 12 (doze) meses.

9.3. O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela Administração, conforme disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício correspondente.

10.2. Para a presente contratação, foi indicada a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Natureza de Despesa	Descrição
95	3.3.90.39.88	Despesas de Teleprocessamento

10.3. A efetivação da contratação ficará condicionada à confirmação da disponibilidade financeira da dotação orçamentária indicada, previamente ao prosseguimento das etapas necessárias à contratação.

10.4. Caso necessário, a Administração providenciará a correspondente adequação ou indicação da dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da execução contratual.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de setembro de 2026.

FÁTIMA PERIM TURINI PETERLE

Chefe de Gabinete

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200350036003500360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.